



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 03/2019

PROCESSO Nº 2675/2019.

CONTRATO CMRB/AC Nº 03/2019

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2019

**CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS EM NÍVEIS REGIONAL E
NACIONAL EM VOOS REGULARES SOB
DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
E A EMPRESA RABEL VIAGENS E
TURISMO EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, com sede nesta cidade, na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representada por seu presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.798.335/0001-37 e Inscrição Estadual nº 01.035.005/001-27, com sede na Rua Pernambuco, nº 793 - Bairro Bosque, no Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **Raimundo Juscelino Alves Lavôr Júnior**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do RG nº 853020 - SSP/RO e do CPF/MF nº 937.861.152-49, residente e domiciliado a Rua Porto Velho nº 205 - Bairro: Joafrá nesta Cidade, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo de nº. 2675/2019 e no **Termo de Adesão nº. 01/2019**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviço de agenciamento de viagens em níveis regional e nacional em voos regulares sob demanda. O agenciamento de viagens compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme especificações definidas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, de conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

A partir do recebimento do ofício ou requisição / ordem de compra, o prazo máximo para fornecimento dos bilhetes de passagens será de 02 (duas) horas para sua entrega



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

via e-mail ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/ fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = i / 100 \div 365$

$I = 6 / 100 \div 365$

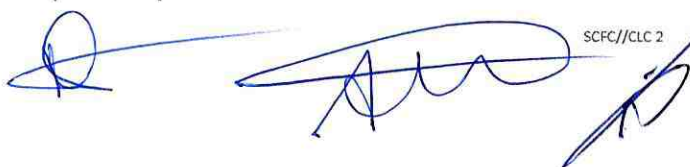
$I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia


SCFC//CLC 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Em conformidade com item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00

Fonte de Recursos: 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o item 15 Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção,


SCFC//CLC 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto a Câmara Municipal de Rio Branco, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco - Acre, 11 de fevereiro de 2019.


ANTONIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


RAILSON CORREIA DA COSTA
1º Secretário - CMRB


RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ nº. 16.798.335/0001-37
Representante: **Raimundo Juscélino A. Lavôr Junior**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO UNICO - CONTRATO Nº 03-2019

Item	Especificação	Valor Estimado do Contrato (R\$)	Valor do serviço de agenciamento de viagem (R\$)
01	Serviços de agenciamento de viagens em níveis regional e nacional em voos regulares	270.000,00	100,00

Instrumento Particular De Procuração

Por este instrumento particular de procuração, a empresa RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI empresa prestadora de serviço, estabelecida no município de Rio Branco/AC, sito à Rua Pernambuco, nº 793 - Bosque - CEP: 69.900-433. Inscrita no CNPJ/MF n.º 16.798.335/0001-37 e INSC. ESTADUAL n.º 01.035.005/001-27, tendo como seu representante legal o Sr. RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVÓR JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 937.861.152-49 e Cédula de identidade n.º 853020 - SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade. Nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. NEIVO VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado nesta cidade, cédula de identidade n.º 44452/SSP-AC e CPF n.º 003.349.272-77; para proceder no que for necessário, A FIM DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, ESTANDO AUTORIZADO A MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, ASSINAR ATAS, RENUNCIAR E INTERPOR RECURSOS, FORMULAR PROPOSTAS, OFERECER LANCES DE PREÇOS, ASSINAR, ENTREGAR E RETIRAR DOCUMENTOS, ASSINAR INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME EM NOME DA AUTORGANTE E TUDO MAIS QUE FOR LÍCITO E NECESSÁRIO PARA O FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ACRE, MINISTÉRIO DO TRABALHO, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, SINDICATO DO COMÉRCIO, SUFRAMA, CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ACRE, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE e FÓRUM, referente à LICITAÇÕES PÚBLICAS PERANTE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, PESQUISA E RELATÓRIO DE DÉBITO DO CNPJ; PROCESSO DE: RESTITUIÇÃO, PARCELAMENTO, BAIXA DO CNPJ, COMPENSAÇÃO, REDARF, BAIXA DA EMPRESA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, BALANÇOS PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES, CADASTRO DO CNPJ E ALTERAÇÕES CADASTRAIS; CADASTRO, RENOVAÇÕES E ALTERAÇÕES DA SUFRAMA; CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO ACRE; CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IRPF E IRPJ, E DARF'S DIVERSOS, podendo receber e assinar toda documentação necessária para expedição de: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, PESQUISA E RELATÓRIO DE DÉBITO DO MEU CPF E CNPJ; PROCESSO DE: RESTITUIÇÃO, PARCELAMENTO, BAIXA DO CNPJ, COMPENSAÇÃO, REDARF, BAIXA DA EMPRESA, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, BALANÇOS PATRIMONIAIS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES, CADASTRO DO CNPJ E ALTERAÇÕES CADASTRAIS; CADASTRO, RENOVAÇÕES E ALTERAÇÕES DA SUFRAMA; CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IRPF E IRPJ, E DARF'S DIVERSOS, nestes órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, em suma, realizar todos os atos necessários no fiel cumprimento desta Procuração.

Rio Branco Acre, 15 de Dezembro de 2014.

RABEL VIAGENS E TURISMO EIRELI
CNPJ/MF n.º 16.798.335/0001-37
INSC. ESTADUAL Nº 01.035.005/001-27
RAIMUNDO JUSCELINO ALVES LAVÔR JUNIOR
PROPRIETÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio Branco - AC // 102/19

Manoel Ferreira Neto
Coord. de Licitações e Contratos/CMRB
PORTARIA 054/19